



LEI ORDINÁRIA 1538 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORDINÁRIA
1.498 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal;

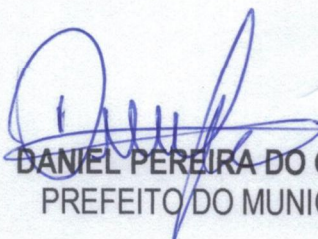
RESOLVE:

Art. 1º- Fica acrescido ao artigo 4º da Lei 1498/2019, o Parágrafo 3º com a seguinte redação:

“§3º - Não se aplicam as disposições previstas no parágrafo anterior, quando a apresentação de atestados médicos verse sobre determinação de isolamento domiciliar do servidor por suspeita ou confirmação de casos de Covid-19.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 17 de março de 2021.


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

